



PROCESSO Nº : 29.989-8/2017

PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO - NATUREZA EXTERNA

RELATOR : LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Externa – RNE, com pedido de medida cautelar, proposta pela Controladora Interna da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Sra. Luciene Batista da Conceição Zago, com o objetivo de suspender todos os atos relacionados ao Convite nº 001/2017, e por consequência a contratação da Assessora Jurídica, Sra. Nalva Alves de Souza – Contrato nº 002/2017.

O presente Relator ratificou a admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa com efeito suspensivo dotado de força cautelar pleiteada, por meio do julgamento singular nº 896/LCP/2017, para o fim de:

- I. DETERMINAR a imediata instrução da fase interna de Processo Seletivo Público, com a finalidade de contratação de Assessor Jurídico, por tempo determinado, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal de Canabrava do Norte nº 686/2017, de 10 de janeiro de 2017;
- II. INTIMAR, com fulcro no artigo 257, III, do Regimento Interno, com a urgência que o caso requer, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, na pessoa de seu Gestor, o Sr. Silmar Metke, o Sr. Marcos Antônio Rodrigues, e a Sra. Nalva Alves de Souza, acerca do inteiro teor desta decisão, para cumprimento imediato da vertente decisão;
- III. NOTIFICAR o Sr. Nelson de Souza acerca do inteiro teor desta decisão;
- IV. REQUISITAR ao Sr. Silmar Metke que encaminhe cópia integral do processo da Carta Convite nº. 001/2017, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento desta decisão;
- V. Determinar que EXPEÇA-SE, para tanto, o necessário, nos termos regimentais e que se dê PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO a este processo, na forma do que prescreve o inciso IV, do artigo 138, do RITCMT, encaminhando-o a esta Secex para análise e apuração dos fatos, sendo posteriormente devolvido ao relator para que sejam tomadas as devidas providências.



A medida cautelar em questão foi homologada pelo Acórdão nº 508/2017 – TP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.140/2017 do Ministério Público de Contas.

O técnico designado para analisar a Representação em questão, sem prejuízo do pedido de medida cautelar parcialmente concedida pelo Conselheiro Relator, sugeriu a citação do Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, sr. Silmar Metke, bem como do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sr. Marcos Antônio Rodrigues e da Assessora Jurídica, sra. Nalva Alves de Souza, com fulcro no artigo 229 da Resolução Normativa nº 14/2007, no intuito de apresentar esclarecimentos relativos às irregularidades constantes do relatório técnico preliminar.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2018.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Supervisora de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo